

PROCESSO Nº 04600.003717/2016-71

CONTRATO Nº 24/2016**PROCESSO N.º 04600.003717/2016-71**

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO ESCOLA NACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, POR INTERMÉDIO DA DIRETORIA DE GESTÃO INTERNA E A EMPRESA BRADIV INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

FUNDAÇÃO ESCOLA NACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA -

Enap, instituída por força da Lei nº 6.871 de 03.12.80, e alterada pela Lei nº 8.140 de 28.12.90, vinculada ao Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão - MP, com sede no Setor de Áreas Isoladas Sudoeste nº 02-A, nesta capital, CNPJ nº 00.627.612/0001-09, neste ato representada pela Diretora de Gestão Interna, a Senhora **Camile Sahb Mesquita**, CPF nº 669.932.101-34, carteira de identidade nº 1.830.404 SSP/DF, residente nesta capital, nomeada pela Portaria nº 1.413, da Casa Civil, da Presidência da República, de 11 de julho de 2016, publicada no Diário Oficial da União em 12 de julho de 2016, com competência delegada pela Portaria Enap nº 164, de 25 de agosto de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 29 de agosto de 2011 e atribuições conferidas pelo Estatuto aprovado pelo Decreto nº 6.563, de 11 de setembro de 2008, doravante denominada **CONTRATANTE** e a empresa **BRADIV INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o n.º CNPJ: 32.918.377/0001-10, estabelecida à SIA Trecho 2, nº 1090, Guará, Brasília/DF, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo senhor **José Alves da Silva**, portador da CI nº 165.659 SSP/DF e CPF nº 059.308.981-20, com poderes para representar a CONTRATADA, celebram o presente CONTRATO, decorrente de adesão à Ata de Registro de Preços oriunda do Pregão Eletrônico nº 2/2015 do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso - IFMT, nos termos da Lei nº 10.520, de 17.07.2002, da Lei Complementar nº 123/2006, do Decreto nº 5.450, de 31.05.2005, Decreto nº 6.204 de 05.09.2007, Decreto nº 7.892 de 23.1.2013, aplicando-se, subsidiariamente, à Lei nº 8.666, de 21.06.1993, com suas alterações, mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto aquisição e instalação de divisórias, incluindo o fornecimento de mão-de-obra, materiais, peças e equipamentos necessários, para atender a Escola Nacional de Administração Pública - Enap.

1.2. A entrega dos produtos obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como o Edital do Pregão Eletrônico - SRP n. 02/2015, (SEI nº 0067713) o Termo de Referência, (fls 31 à 151 SEI nº 0067713), anexo I do edital, a Ata de Registro de Preços, (SEI nº 0067132) e documentos que a acompanham firmados pela CONTRATADA, estando todos vinculados entre si.

1.3. Do detalhamento do objeto:

| Item | Especificação | Unidade <input type="checkbox"/> | Quantidade |
|------|--|----------------------------------|------------|
| 1 | Divisória tipo piso teto cego | m2 | 1920 |
| 2 | Divisória tipo painel/vidro duplo/painel | m2 | 300 |
| 3 | Porta cega simples completa (900 mm) | unidade | 26 |
| 4 | Porta dupla de vidro completa (1800 mm) | unidade | 4 |

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura, porém assegurará a garantia de todos os materiais e serviços por um período mínimo de 60 (sessenta) meses, contados a partir da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA METODOLOGIA DA EXECUÇÃO

3.1. O contrato será executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas do Termo de Referência, Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico – SRP n. 002/2015 do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso - IFMT e ainda o que determina a Lei 8.666/1993.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA ENTREGA E RECEBIMENTO

4.1. A CONTRATADA deverá entregar o material na Escola Nacional de Administração Pública - Enap, mediante prévio agendamento com a fiscalização do contrato, no endereço, SAIS, Área 2-A, Asa Sul, Brasília/DF

4.2. O prazo para entrega, montagem, instalação do material e realização de limpeza final, contado a partir do recebimento do pedido, será de 45 (quarenta e cinco) dias corridos.

4.3. O material será recebido provisoriamente no momento da entrega, para efeito de verificação de sua conformidade com as especificações exigidas e, em definitivo, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, após criteriosa verificação das especificações constantes do Termo de Referência e anexos, momento em que a comissão designada pela administração atestará o recebimento do material contados da data do fornecimento/instalação/limpeza final.

4.4. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta

execução do contrato;

4.5. Em sendo detectado vícios ou defeitos no momento do recebimento, a CONTRATADA será notificada para no prazo de até 20 (vinte) dias corridos efetuar a troca. A notificação interromperá o prazo de recebimento, passando a contar a partir da nova entrega do objeto.

4.6. A notificação À CONTRATADA sobre vícios ou defeitos será realizada pela chefia da unidade responsável pelo recebimento do bem e em caso de ausência do mesmo pelo servidor ou comissão responsável pelo recebimento do bem.

4.7. A ocorrência de férias coletivas da fabricante, devidamente comprovada, suspende o curso do prazo de entrega, retomando-se sua contagem a partir do retorno às atividades.

4.8. A CONTRATADA, no prazo de 08 (oito) dias úteis contado a partir do recebimento da notificação pela CONTRATANTE, é obrigada a reparar, corrigir, remover, ou substituir, às suas expensas, sem ônus para a CONTRATANTE, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados sem prejuízo de aplicação das penalidades.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

5.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

5.2. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

5.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurado-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

5.4. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

5.5. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

6. CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES

6.1. Obrigações da CONTRATADA:

- a) dar integral cumprimento ao Termo de Referência.
- b) fornecer o material conforme qualidade e quantidades acordadas, dentro do prazo de validade, e entregar o termo de

garantia de cada produto devidamente preenchido de acordo com as especificações e demais condições.

c) repor os materiais em que se verificarem danos em decorrência do transporte, providenciando sua substituição no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente pela CONTRATANTE, sem ônus adicional para o Enap.

d) responsabilizar-se pelo fornecimento parcelado, conforme a estrita exigência do Edital e especificações do Termo de Referência.

e) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, nos termos do artigo 55, XIII da lei 8.666/93.

f) entregar o material na Sede da Enap em horário normal de expediente, das 8:00 às 11:00 e das 13:00 às 17:00 horas, sendo que seu recebimento definitivo só será feito após aprovado e atestado.

g) responder por todos os ônus referentes ao fornecimento, como transporte, embalagens, e também os encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais e salários dos seus empregados.

h) responder pelos danos de qualquer natureza que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou a Enap, em razão de acidentes, ou de ação, ou de omissão dolosa ou culposa de seus empregados, bem como manter o pessoal responsável pelo fornecimento devidamente uniformizado, com a identificação da empresa, portando crachá de identificação pessoal.

i) colocar à disposição da CONTRATANTE todos os meios necessários para comprovação da qualidade dos materiais fornecidos, permitindo a verificação de sua conformidade com as especificações e exigências do Edital e seus anexos.

j) obter todo e qualquer tipo de licença junto aos Órgãos Fiscalizadores para o perfeito fornecimento do material, sem ônus adicionais para a Enap.

k) entregar o objeto no tempo, local e forma estabelecidos neste Termo de Contrato.

l) arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8666, de 1993.

m) responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

n) substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no Termo de Referência, Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 2/2015 do IFMT, o objeto com avarias ou defeitos.

o) comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e

quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

p) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão Eletrônico nº 2/2015 do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso - IFMT.

q) indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

6.2. **Obrigações da CONTRATANTE:**

a) proporcionar a CONTRATADA condições e facilidades que estejam ao seu alcance para que esta possa executar o objeto contratual de forma satisfatória.

b) permitir o livre acesso do pessoal da CONTRATADA ao local de entrega do produto.

c) prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

d) receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital do Pregão Eletrônico nº 2/2015 do IFMT e seus anexos.

e) verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

f) comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

g) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de comissão/servidor especialmente designado.

h) efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

i) a Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados

7. **CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

7.1. As despesas decorrentes da contratação correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento Geral da União para o exercício de 2016, conforme segue:

a) 2016NE800559 (SEI nº 0087604);

b) Programa de Trabalho: 04122212520000001;

c) Elemento de Despesa: 449052;

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Pela inexecução total ou parcial deste instrumento a Administração poderá, garantida a prévia defesa e observando os princípios da razoabilidade e proporcionalidade, aplicar a CONTRATADA as seguintes sanções:

a) advertência;

b) suspensão do direito de licitar por até 2 anos com a Enap;

c) declaração de inidoneidade;

d) multa de 0,2% (dois décimos por cento), calculada sobre o valor do registrado à Adjudicatária na Ata de Registro de Preços, ao dia, aplicável até o quinto dia de atraso, contados a partir do encerramento dos prazos previstos no presente Termo de Referência; e) multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do deste Contrato, a partir do 6º dia, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº. 8.666/93;

e) multa compensatória no valor de 10% (dez por cento), sobre o valor contratado, no caso de inexecução total do contrato;

f) impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Federal, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, descredenciamento no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas e das demais cominações legais.

8.2. A infração de qualquer outra cláusula contratual sujeitará à CONTRATADA à multa estabelecida na alínea "d" do subitem 8.2, dobrável na reincidência.

8.3. Se o valor da multa não for pago, será cobrado administrativamente e, em caso de descumprimento, será descontada dos pagamentos devidos, podendo, ainda, ser inscrito como Dívida Ativa da União e cobrado judicialmente.

8.4. O(s) valor (es) da(s) multa(s) aplicada(s) deverá (ão) ser(em) recolhido(s) através da GRU emitida pela Enap, com destinação na Conta Única da União.

8.5. As sanções previstas nas letras "d" e "e" do subitem 8.2, deste Termo de Contrato, poderão ser aplicadas juntamente com a do subitem 8.1, garantindo-se a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de (05) cinco dias úteis.

8.6. A Administração poderá aplicar à CONTRATADA, pelo atraso ou não prestação de assistência técnica, pena de multa, a incidir sobre cada ocorrência e calculada segundo os seguintes parâmetros:

a) atraso na prestação de assistência técnica - 1% por dia de atraso, até o limite de 10 dias úteis, sobre o valor contratual do bem para o qual foi solicitada a assistência técnica;

b) não prestação de assistência técnica - 10% sobre o valor contratual do bem para o qual foi solicitada a assistência técnica.

8.7. O valor da multa aplicada será descontado dos pagamentos eventualmente devidos à CONTRATADA, ou ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente.

8.8. Aquele que cometer as condutas abaixo descritas, garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa, ficará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo das multas previstas no Edital e demais cominações legais.

8.9. As penalidades referentes a irregular execução do Contrato serão apuradas pelo Gestor do Contrato, na forma do art. 67 da Lei 8666/93. 10.6 A aplicação das sanções serão precedidas de Processo Administrativo, assegurada prévia defesa, nos termos da Lei.

8.10. As situações mencionadas no art. 78 do aludido diploma legal podem ensejar, a critério da Administração, a rescisão unilateral do contrato.

8.11. A Administração deverá comunicar a CONTRATADA sua intenção de lhe aplicar as penalidades previstas no Termo de Referência, quando entender configurada a hipótese de aplicação da sanção, assegurando-lhe o direito ao contraditório e à prévia defesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento da comunicação.

8.12. A comunicação deverá ser feita por meio de Notificação, a qual deverá ser entregue pessoalmente, ou pela via postal com Aviso de Recebimento, aos representantes legais da CONTRATADA que ficará sujeito à aplicação da penalidade a partir do dia seguinte ao da ciência.

8.13. Em caso de não conseguir localizar a CONTRATADA, ele deverá ser notificado por edital, publicado em jornal de circulação local, por um período de 3 (três) dias.

8.14. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

9. CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

9.1. O Contrato será acompanhado e fiscalizado por comissão de no mínimo três servidores designada pela CONTRATANTE neste instrumento, devendo esta:

- a) promover a avaliação e fiscalização deste instrumento;
- b) atestar as faturas, nos termos contratados, para efeito de pagamento;
- c) documentar as ocorrências havidas em registro próprio, firmado juntamente com o preposto da CONTRATADA.
- d) abrir Processo Administrativo para aplicação de sanções administrativas;
- e) notificar a CONTRATADA da intenção da CONTRATANTE em aplicar as sanções;
- f) receber as alegações de defesa da CONTRATADA, previstas no presente termo;
- g) julgar as alegações de defesa visando a legalidade, razoabilidade e proporcionalidade do processo;
- h) providenciar as sanções, se julgadas pertinentes, as quais serão homologadas e aplicadas pela Autoridade Superior.

9.2. A fiscalização será exercida no interesse da CONTRATANTE e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

9.3. Os serviços ora concedidos serão acompanhados, fiscalizados e atestados pela CONTRATANTE, observando-se o exato cumprimento de todas as cláusulas e condições decorrentes deste Contrato, anotando, inclusive em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do mesmo, determinando o que for necessário à regularização das falhas observadas, como prevê o art. 67 da Lei 8.666/93.

9.4. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

9.5. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto contratual, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem ônus para a CONTRATANTE.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA

10.1. Os equipamentos propostos deverão possuir garantia do fabricante de 5 (cinco) anos a partir do recebimento definitivo dos materiais, contra quaisquer defeitos de fabricação e montagem/instalação.

10.2. Na vigência da garantia, a CONTRATADA deverá oferecer assistência técnica permanente, prestada por equipe especializada, sem ônus adicionais para a CONTRATANTE.

10.3. A CONTRATADA ficará obrigada a efetuar o atendimento aos chamados para prestação de assistência técnica no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis do recebimento da comunicação pela Enap, sob pena de lhe serem aplicadas as penalidades contratuais.

10.4. A CONTRATADA deverá apresentar, a cada procedimento de assistência técnica, relatório de visita contendo a data do recebimento da solicitação, a identificação do defeito constatado e as providências tomadas ou a serem adotadas, informando o prazo necessário para concluir a assistência.

10.5. A execução dos serviços de assistência técnica poderá ser efetuada por terceiro qualificado como assistência técnica autorizada do fabricante.

10.6. A assistência técnica deverá ser prestada pela própria fabricante ou por terceiro qualificado como assistência técnica do fabricante, em sua sede ou filiais ou nos locais das entregas dos produtos, sem quaisquer ônus de montagem, desmontagem e transporte para a CONTRATANTE.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PREÇO REGISTRADO

11.1. Os materiais serão entregues pelo preço em reais (R\$) apresentado pela CONTRATADA, obedecendo a Proposta de Preços e Ata de Registro de Preços, o qual será fixo e irrevogável até o fim do Contrato, com exceção dos casos previstos em lei, com a devida justificativa e comprovação técnica, as quais serão julgadas pela CONTRATANTE.

11.2. Eventuais alterações contratuais rege-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.3. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

11.4. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.5. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

11.6. A Enap deverá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela CONTRATADA.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO

12.1. O valor do Contrato é de R\$ 772.560,00 (setecentos e setenta e dois mil quinhentos e sessenta reais), conforme quadro abaixo:

| Item | item da ARP | Especificação | Unidade <input type="checkbox"/> | Quant | Valor Unitário | Valor Total |
|------------------------|-------------|--|----------------------------------|-------|----------------|-----------------------|
| 1 | 109 | Divisória tipo piso teto cego | m2 | 1920 | R\$ 298,00 | R\$ 572.160,00 |
| 2 | 112 | Divisória tipo painel/vidro duplo/painel | m2 | 300 | R\$ 540,00 | R\$ 162.000,00 |
| 3 | 115 | Porta cega simples completa (900 mm) | unidade | 26 | R\$ 1.200,00 | R\$ 31.200,00 |
| 4 | 116 | Porta dupla de vidro completa (1800 mm) | unidade | 4 | R\$ 1.800,00 | R\$ 7.200,00 |
| VALORES TOTAIS: | | | | | | R\$ 772.560,00 |

12.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

13.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 15 (quinze) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento a que se referir, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA.

13.2. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

13.3. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente na nota fiscal apresentada.

13.4. A CONTRATANTE poderá, a seu critério utilizar o valor

contratualmente devido para cobrir dívidas de responsabilidade da CONTRATADA para com ela relativas a multa que lhe tenham sido aplicadas em decorrência da irregular execução contratual.

13.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

13.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

13.7. Antes de cada pagamento à CONTRATADA, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Edital.

13.8. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE.

13.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

13.10. Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

13.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação junto ao SICAF.

13.12. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da CONTRATANTE, não será rescindido o contrato em execução com a CONTRATADA inadimplente no SICAF.

13.13. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

13.13.1. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

13.14. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, onde:

EM = encargos moratórios;

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = valor da parcela a ser paga;

I = índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

TX = percentual da taxa anual = 6%.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS VEDAÇÕES

14.1. É vedado à CONTRATADA:

a)caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

b)Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá a CONTRATANTE de providenciar a publicação do extrato deste Contrato no D.O.U. que é condição indispensável para sua eficácia, que será providenciada até o 5º dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias, daquela data, nos termos do Parágrafo Único, do Art. 61 da Lei n. 8.666/93.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. As partes elegem o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as dúvidas e questões oriundas do presente Contrato.

17.2. E por assim estarem justas e acertadas, foi lavrado o presente instrumento e disponibilizado por meio eletrônico através do Sistema Eletrônico de Informações – SEI, conforme RESOLUÇÃO nº 09, publicada no Boletim Interno da Escola, para todos os fins de direito, o qual, depois de lido e achado conforme, perante duas testemunhas, a todo o ato presente, vai pelas partes assinado, as quais se obrigam a cumpri-lo.

| | |
|--|--|
| CONTRATANTE <i>(Assinado eletronicamente)</i> CAMILE SAHB MESQUITA Diretora de Gestão Interna | CONTRATADA <i>(Assinado eletronicamente)</i> JOSÉ ALVES DA SILVA Bradiv Indústria e Comércio Ltda |
| TESTEMUNHAS: <i>(Assinado eletronicamente)</i> | <i>(Assinado eletronicamente)</i> |

ANEXO I

DAS ESPECIFICAÇÕES DOS PRODUTOS

109. ITEM - DIVISÓRIA MODULAR PISO TETO - PAINEL CEGO (M²)

(Variação máxima de 5% nas medidas para Mais ou para Menos) Sistema de divisória removível, com 70 mm de espessura final, tipo painel piso teto cego com bandeira cega a partir de 2.150 mm (alinhamento superior da porta) possibilitando alturas superiores a 3.000 mm, estruturada em perfis de alumínio e fechamento através de placas em madeira MDP. ESTRUTURA- Montantes verticais: perfil metálico em alumínio fixado na vertical do piso ao teto com altura variando de acordo com o pé direito (altura indicada até 3000mm). Estes perfis devem possuir um canal para receber dispositivo de saque frontal sob pressão (clique) para os painéis de fechamento da divisória. - Travessas horizontais: perfis metálicos em alumínio, utilizados na horizontal para compor a distância exata do módulo da paginação, devem ser fixados entre os montantes e cada vão deverá ter, no mínimo, três travessas horizontais. - Guia para piso e teto: perfil metálico em alumínio que garante o alinhamento dos montantes da divisória no piso e no teto, devem ser fixados por parafusos e buchas de 8 mm. Os painéis de fechamento serão em aglomerado MDP com "15 mm" de espessura cada, revestidos por laminado melamínico de baixa pressão com cor a definir, com acabamento das bordas em fita de pvc de 1mm na mesma cor dos painéis em todo o perímetro do painel; o revestimento também poderá ser em tecido. O sistema construtivo das divisórias permitirá saque frontal e individual de cada painel por sistema de pressão (clique), possibilitando assim o fácil acesso ao interior das paredes divisórias, bem como a manutenção dos cabeamentos de elétrica, lógica e telefonia e seus respectivos interruptores que podem ser fixados nas placas de BP, conforme projeto.

112. ITEM - DIVISÓRIA MODULAR PISO TETO - PAINEL MEIO VIDRO DUPLO (M²)

(Variação máxima de 5% nas medidas para Mais ou para Menos) Sistema de divisória removível, com 70 mm de espessura final, tipo painel piso teto misto com quadro para vidro duplo a partir de 1.100 mm de altura e com bandeira cega a partir de 2.150 mm (alinhamento superior da porta) possibilitando

alturas superiores a 3.000 mm, estruturada em perfis de alumínio e fechamento através de placas em madeira MDP. ESTRUTURA- Montantes verticais: perfil metálico em alumínio fixado na vertical do piso ao teto com altura de variando de acordo com o pé direito (altura indicada até 3000mm). Estes perfis devem possuir um canal para receber dispositivo de saque frontal sob pressão (clique) para os painéis de fechamento da divisória. - Travessas horizontais: perfis metálicos em alumínio, utilizados na horizontal para compor a distância exata do módulo da paginação, devem ser fixados entre os montantes e cada vão deverá ter, no mínimo, três travessas horizontais. - Guia para piso e teto: perfil metálico em alumínio que garante o alinhamento dos montantes da divisória no piso e no teto, devem ser fixados por parafusos e buchas de 8mm. Os painéis de fechamento serão em aglomerado MDP com "15mm" de espessura cada, revestidos por laminado melamínico de baixa pressão com cor a definir, com acabamento das bordas em fita de pvc de 1mm na mesma cor dos painéis em todo o perímetro do painel; o revestimento também poderá ser em tecido. O sistema construtivo das divisórias permitirá saque frontal e individual de cada painel por sistema de pressão (clique), possibilitando assim o fácil acesso ao interior das paredes divisórias, bem como a manutenção dos cabearios de elétrica, lógica e telefonia e seus respectivos interruptores que podem ser fixados nas placas de BP, conforme projeto. Quadro de vidro duplo: perfis metálicos em alumínio, utilizados em vãos pré- definidos com altura e largura de acordo com o layout do projeto. Deverá possuir molduras laterais, superior e inferior, fazendo um sanduíche com o pano de vidro, sendo fixadas aos montantes com ferragens de encaixe, permitindo a retirada dos vidros. Vidro liso incolor com espessura de 5 mm. Permite a instalação de persiana entre vidros, adequando conforme necessidades a intensidade de luz e privacidade dentro dos ambientes.

115. ITEM - PORTA E PORTAL PARA PISO TETO - SIMPLES

MEDIDAS APROXIMADAS 800X70(35)X2100 mm (Variação máxima de 5% nas medidas para Mais ou para Menos) As portas serão confeccionadas com "35 mm" de espessura e serão revestidas com o mesmo padrão das paredes divisórias, com encabeçamento de topo em madeira maciça de 1ª qualidade. Portal e requadramento em perfil de alumínio, pintado na cor da estrutura das paredes divisórias; terão 03 dobradiças cada folha de porta e 01 fechadura de 1ª linha.

116. ITEM - PORTA E PORTAL PARA PISO TETO - DUPLA

MEDIDAS APROXIMADAS 1600(800)X70(35)X2100 mm (Variação máxima de 5% nas medidas para Mais ou para Menos) Sendo duas portas, uma direita e uma esquerda. As portas serão confeccionadas com "35 mm" de espessura e serão revestidas com o mesmo padrão das paredes divisórias, com encabeçamento de topo em madeira maciça de 1ª qualidade. Portal e requadramento em perfil de alumínio, pintado na cor da estrutura das paredes divisórias; terão 03 dobradiças cada folha de porta e 01 fechadura de 1ª linha.



Documento assinado eletronicamente por **JOSÉ ALVES DA SILVA, Usuário Externo**, em 15/09/2016, às 13:58, conforme horário oficial de Brasília e Resolução nº 9, de 04 de agosto de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Camile Sahb Mesquita, Diretor(a) de Gestão Interna**, em 19/09/2016, às 10:37, conforme horário oficial de Brasília e Resolução nº 9, de 04 de agosto de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Larissa Figueira Galrão, Testemunha**, em 19/09/2016, às 11:40, conforme horário oficial de Brasília e Resolução nº 9, de 04 de agosto de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Miranda Lopes, Testemunha**, em 19/09/2016, às 11:44, conforme horário oficial de Brasília e Resolução nº 9, de 04 de agosto de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.enap.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **0087013** e o código CRC **51053BDC**.